

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 142/2024

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária, apresentado em 19 de abril de 2024, por **Cláudia Fernandes Dias**, na condição de cônjuge e **Luís Gustavo Fernandes Cardoso**, filho menor, ambos na condição de dependentes do ex-servidor, **Francisco das Chagas Cardoso**, falecido em 04 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada em relação ao ex-servidor é presumida, atendendo desta forma ao que determina a legislação municipal e consequentemente a legislação federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do **Parecer n.º 148/2024**, da lavra da Procuradoria-Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 22 de maio de 2024;

CONSIDERANDO por fim que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária em favor de **Cláudia Fernandes Dias** e **Luís Gustavo Fernandes Cardoso**, ambos na qualidade de dependentes do ex-servidor **Francisco das Chagas Cardoso**, falecido em 04 de abril de 2024, o qual foi ocupante do cargo efetivo de **Motorista Categoria D**, matrícula funcional nº 9863, lotado e em exercício junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 04 de abril de 2024, tendo em vista que o benefício foi requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados

Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

da data do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o artigo 42, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes do ex-servidor, **Francisco das Chagas Cardoso**, a **Sra. Cláudia Fernandes Dias**, na qualidade de cônjuge e o menor **Luís Gustavo Fernandes Cardoso**, na qualidade de filho menor, representado legalmente por sua genitora, a **Sra. Cláudia Fernandes Dias**, na condição de Tutora Nata.

§ 3º A pensão por morte será rateada entre os dependentes em partes iguais, em atendimento ao que determina o art. 43 da Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

§ 4º A parte individual da Pensão por Morte para a menor extinguir-se-á na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, quando atingir a idade regulamentar. A parte individual do cônjuge extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art. 47 todos da Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

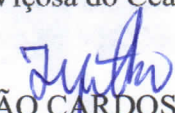
§ 5º A Pensão por Morte será concedida com fundamento no artigo 193, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e § 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

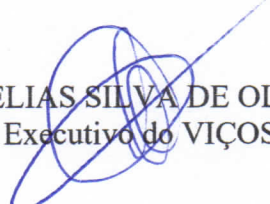
§ 6º. Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, - VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 23 de maio de 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 142/2024

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

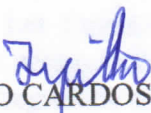
ANEXO I

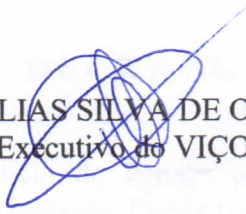
1. Remuneração do Cargo Efetivo (Março/2024).....R\$ 2.182,06
2. Renda Mensal do Auxílio-Doença (90%), conforme Lei Municipal nº 741/2020R\$ 1.852,69
3. Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 2.182,06
(Dois mil, cento e oitenta e dois reais e seis centavos)

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
Cláudia Fernandes Dias	Cônjuge	Certidão de Casamento	R\$ 1.091,03	50%
Luís Gustavo Fernandes Cardoso	Filho(a)	Certidão de Nascimento	R\$ 1.091,03	50%

Fundamentação Legal: Art. 41, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c §§ 2º e 7º Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 23 de maio de 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV